



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

## LEI MUNICIPAL Nº 1258 de 27 DE MARÇO DE 2015.

**“Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária a servidor dos órgãos da administração pública direta e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Serrania por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte lei:  
Art. 1º - O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Assessores e Servidores do Poder Executivo Municipal que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, sede é o município de Serrania.

§ 2º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 3º Poderão ser ressarcidas as despesas realizadas com fotocópias, estacionamento, pedágios, combustível, passagens, táxi, despesas e custas processuais e outras que forem realizadas, mediante a exibição de documentos idôneos, preferencialmente nota fiscal eletrônica.

§ 4º. É vedado o pagamento de diária aos motoristas, em deslocamentos intermunicipais ou interestaduais sem pernoite, com a ressalva da possibilidade de indenização pela alimentação, conforme anexo I.

Art. 2º - Os órgãos e entidades devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-a ao Departamento Municipal de Fazenda, Contabilidade, Orçamento e Tesouraria, mediante o preenchimento do formulário “Programação Mensal de Diárias de Viagem”.

Parágrafo único - Excetuam-se do “caput” deste artigo os casos de emergência, observado o disposto no artigo 11, § 2º.

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 4º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, anualmente, por meio de ato próprio, os valores das diárias das referidas viagens, assegurada a irredutibilidade de valores.

§ 2º - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

Art. 5º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem: o Prefeito, os Secretários Municipais e os Diretores de Departamento.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário.

Art. 6º - A diária é devida em caráter indenizatório por afastamento do servidor da sede do município, considerando as despesas de hospedagem, pousada, alimentação.

Art. 7º - A concessão de diárias se dará da seguinte forma, observada a quilometragem constante do anexo I:

I - Por período superior a 06 ( seis ) horas e inferior a 08 ( oito ) horas será devida diária para café ou lanche;

II - Por período superior a 08 ( oito ) horas e inferior a 12 ( doze ) horas será devida diária para alimentação parcial;

III - Por período superior a 12 ( doze ) horas e inferior a 18 ( dezoito ) horas será devida alimentação integral;

IV - Por período superior a 18 ( dezoito ) horas será devida diária de Pousada, devendo comprovar estadia em hotel ou pousada.

Art. 8º - Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária que faria jus.

Art. 9º - A diária não é devida:

I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

- II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;
- III - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;
- IV – aos sábados, domingos e feriados, salvo comprovada conveniência do Poder Público e mediante a autorização específica do Prefeito.

Art. 10 - As diárias, até o limite de 05 (cinco), serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência, salvo no caso de motoristas que receberão adiantamentos mensais de acordo com a previsão de viagens.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 11 - Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial .

Parágrafo único - O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 12 - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

Art.13 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário próprio, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso ou não utilizadas por qualquer motivo, salvo no caso dos motoristas que as prestações de contas serão mensalmente.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

§ 2º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, para eventual reembolso, conforme normas desta lei.

§ 3º - O servidor deverá juntar à prestação de contas os comprovantes de embarque e de desembarque ou outros documentos que demonstrem o deslocamento, bem como declaração ou cópia do certificado de participação em congresso, palestra, curso ou evento similar.

§ 4º - O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 5º - São responsáveis pelas diárias a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesa e o servidor que houver recebido a diária responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com os regulamentos dispostos.

§ 6º - Cabe ao Departamento concedente examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 14 – Não aplica-se o disposto nesta Lei aos empregados terceirizados.

Art.15 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 16 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 17 – Os formulários de que trata esta Lei serão disponibilizados pelas secretarias.

Art. 18 –Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares a esta Lei, nos limites de suas competências.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serrania, em 27 de março de 2015.

**Lúcio Dias Caetano**

Prefeito Municipal